

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE- SC.**

**AUTOS:** 0303781-85.2017.8.24.0011- **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE:** TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI, TERRAPLANAGEM TRANSPORTADORA AZZA EIRELI

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

São Paulo (SP), 30 de novembro de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROCOLO: 01.0010.3322.060717-JESC

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SOBRELÓJA  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE/FAX +55 (21) 3090-2004

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SAL  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

1

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0303781-85.2017.8.24.0011-JESC



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

30 de novembro de 2017

-----  
Excelentíssima Senhora Doutora *Clarice Ana Lanzarini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, E TERRAPLANAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI sob n. 0303781-85.2017.8.24.0011, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)  
Tel.: +55 (11)2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

#### TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI

Rua SL 21 no 500  
Bairro Santa Luiza – CEP 88.357-212  
Brusque/SC

*Link para Documentos do Processo*  
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do andamento do Processo .....	4
2.1 Manifestação do AJ .....	5
2.2 Decisão Proferida pelo juízo Recuperacional.....	5
2.3 Decisão Proferida pelo juízo de Fls.2346. ....	6
2.4 Manifestação do Credor Salseiros – Moacir José da Silva6	
2.5 Manifestação Da Administradora Judicial .....	6
2.6 DA Habilitação dos Credores nos Autos da Recuperação 8	
2.7 Da Decisão Proferida Pelo Juízo.....	8
3. Da Vistoria Técnica.....	9
4. Análise Financeira das Devedoras .....	12
5. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	18
6. Encerramento.....	19



### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930– São Paulo (SP)  
Tel.: +55 (11)2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

#### TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI

Rua SL 21 no 500  
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212  
Brusque/SC

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, como segue:

Quadro 1 – Andamentos processuais.

LEITURA TÉCNICA		
DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
30/10/2017	WILSON MARTINS	Habilitação de crédito credor Wilson Martins
30/10/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório Mensal de Atividades da Devedora
31/10/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação do AJ sobre as insurgências de fls.2100-5
01/11/2017	LUIS CARLOS STREY	Habilitação do credor Luis Carlos Strey
08/11/2017	CLEUSMIR SANTOS	Certidão de habilitação de crédito Cleusmir
08/11/2017	JUIZA DE DIREITO	Despacho da juíza determinando providencias
09/11/2017	JUIZA DE DIREITO	Despacho da juíza intimando a recuperanda tendo em vista a certidão de fls.2341
10/11/2017	SALSEIROS - MOACIR JOSÉ DA SILVA	Impugnação de Crédito
20/11/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação do AJ sobre as insurgencias de fls.2002-3 e 2194
21/11/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação do AJ sobre as datas da assembleia de credores
22/11/2017	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Juntada de documentos de representação do credor CEF
24/11/2017	CLEUSMIR SANTOS	Habilitaçãõ do credor Cleusmir dos Santos
24/11/2017	PATRICIA PEREIRA BUCHS	Habilitação Trabalhista da credora Patricia Pereira Buchs

## 2.1 MANIFESTAÇÃO DO AJ

Conforme se verifica às fls.2100-5 esta AJ foi intimada para se manifestar acerca das insurgências de fls. 2100-5 que trata das petições de impugnações apresentadas por alguns credores em relação ao crédito apresentado no Quadro de Credores por esta Administradora.

Compulsando os Autos, esta Administração informou que a Lei de Recuperação Judicial determina no artigo 13 em seu parágrafo único que: *“cada impugnação será autuada em separado, com os documentos relativos, mas terão uma só atuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito”*.

Nesse sentido, esclareceu este AJ que em conformidade com a Lei, as impugnações ocorridas durante os trâmites processuais e que foram juntadas dentro do processo principal, devem seguir o rito determinado em na LRFE, devendo ser autuadas em separado, ou seja, como incidentes processuais, isto para que se evite “tumulto processual” e possa facilitar o acesso dos interessados, e do D. Juízo, para o julgamento do feito.

Isto posto, solicitamos a Nobre Magistrada pela realização do desentranhamento das impugnações/habilitações tempestivamente impetradas nos autos principais para

procedimento do rito adequado nos termos apontado pelo artigo 13 a 15 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas.

## 2.2 DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL

Por sua vez, às fls.2338/2339 foi proferida decisão emanada pelo juízo na qual solicitou as seguintes determinações a seguir relacionados:

- Intimação da Administradora Judicial acerca das informações de fls.2002-3 e 2194;
- Determinação de instauração dos respectivos incidentes de habilitação como incidente de habilitação;
- Ciência aos credores e interessados cadastrados nos autos, bem como as Recuperandas, acerca dos relatórios mensais de atividades apresentados pelo AJ;
- Convocação da Assembleia de credores para as datas dos dias 05/12/2017 às 14 horas em primeira convocação, e 15/12/2017, no mesmo horário a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri, no fórum desta Comarca, situado na Praça

das Bandeiras, nº 55, Centro Cívico, em Brusque/SC.

### 2.3 DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE FLS.2346.

Tendo em vista que na certidão de fls.2341 decorreu o prazo para manifestação do Ministério Público, acerca da intimação de páginas 2023/2024, a respeito da notícia de possível prática de crime falimentar (fls.1000-1 e documentos de fls.1002-1041) apresentado pelo peticionante Rafael Fausel da qual noticia a existência de mais uma empresa no respectivo grupo econômico, a Empresa Sepate Serviço de Pavimentação Ltda. ME.

A D. Magistrada intimou as Recuperandas para que se manifestem acerca dos fatos alegados de fls.1000-1 e documentos que acompanham o feito.

Ademais informou que decorrido o prazo acima, com ou sem a manifestação, intimou o peticionante para as providências que julgar pertinentes.

### 2.4 MANIFESTAÇÃO DO CREDOR SALSEIROS – MOACIR JOSÉ DA SILVA

Segundo consta na petição de fls.2349/2351 o Patrono do credor Salseiros aduziu que às fls.1123, há informação que o peticionante possui crédito atualizado no valor de R\$ 507.512,40

(quinhentos e sete mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos).

Informou este que o valor acima informado consiste no débito quando ajuizado a ação de execução, e não de seu valor atualizado até julho de 2017.

À vista disso, pugnou o credor pela atualização do valor do débito que perfaz a quantia de R\$ 633.126,30 (seiscentos e trinta e três mil, cento e vinte seis reais e trinta centavos).

### 2.5 MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção a intimação recebida pela Inclito Juízo de Direito esta Administradora Judicial manifestou-se acerca dos seguintes pedidos que constam às fls.2354/2357, tal como 2358/2359 conforme segue;

#### ➤ Do Pedido de Exclusão do Crédito pelo Credor

Diante do que foi exposto pelo credor Rafael Francisco Dominoni na petição de fls.2002-3, este aduziu que o valor do crédito que lhe era devido pela recuperanda já foi solvido junto ao processo de nº 0302732-09.2017.8.24.0011, solicitando a exclusão de seu crédito da relação de credores da Recuperanda.

Desta forma, este AJ realizou consulta a documentação disponibilizada no processo, na qual verificou-se que a Ação se trata de Execução de honorários advocatícios em que as partes celebraram na data de 03 de abril de 2017, termo de confissão de dívida de honorários advocatícios devidos por serviços contratados pelas Devedoras no valor total de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Todavia do referido valor foi adimplido a quantia de R\$27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), restando o valor atualizado de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Em consonância ao que determina o art.7º, § 2º da LRFE, o edital de Aviso aos Credores sobre a lista de credores elaborado pelo Administrador Judicial, deu início ao cômputo dos prazos para apresentar Impugnação ao Quadro de Credores do AJ.

Diante da documentação apresentada e dos poderes previstos no documento de procuração juntado nos Autos na qual concede os poderes “especiais” que estão relacionados na parte final do artigo 105 do NCPC, para dar quitação, este AJ entendeu pela exclusão do crédito do Quadro de Credores do AJ, entretanto não sendo o entendimento da Magistrada esta Administradora se compromete a fazer a devida determinação proferida pelo juízo.

### ➤ Da manifestação do Estado de Santa Catarina

Cumprido esclarecer que a Procuradoria do Estado de Santa Catarina, peticionou requerendo que esta Administradora Judicial realize a inserção do crédito no quadro de credores já apresentado por este AJ às fls.1906/1971.

Em que pese os fatos apresentados pela Procuradoria do Estado informando que nos termos do artigo 187 do CTN e 29 da Lei 6.830/80, a cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita ao concurso de credores ou habilitações em falência eis que possui procedimento próprio, através da execução fiscal.

Assim, informou esta administradora que o quadro se destina a indicar os credores devidamente habilitados a participarem do concurso recuperacional, e ainda, que a intenção seja apenas para tornar público o crédito fiscal e não habitá-lo no certame, o crédito não esta sujeito a recuperação.

Nesta senda, o entendimento deste AJ considerando o que dispõe a legislação tributária e a Lei de Recuperação, é pela não inclusão no Quadro de Credores, pelos motivos expostos.

➤ **Manifestação sobre a Assembleia de Credores**

Conforme já explanado neste relatório houve pela magistrada a designação da assembleia de credores do Grupo AZZA, nos termos do que condiz a LRFE.

Destarte, em razão da Lei de Recuperação Judicial impor prazos específicos para o processamento da RJ, não houve no caso em tela tempo hábil para que as Recuperandas pudessem publicar em jornais de grande circulação o Edital contendo a convocação dos credores de acordo com o que determina a Lei.

Nesse passo, o artigo 36 determina que: *“A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (...)”*

Feitas tais observações, esta Administradora requereu a designação de novas datas para realização da AGC.

## **2.6 DA HABILITAÇÃO DOS CREDORES NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO**

Insta esclarecer que os credores Cleusmir Dos Santos e Patrícia Pereira Buchs juntaram nos autos suas habilitações de crédito na recuperação judicial do grupo AZZA.

Quanto ao credor Cleusmir dos Santos este solicitou a habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 29.815,22 (vinte nove mil, oitocentos e quinze e trinta e dois centavos), de acordo com petição de fls.2373/2378.

Às fls.2379/2385 houve a apresentação de crédito trabalhista pela credora Patrícia Pereira Buchs no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), nos termos das documentações apresentadas.

## **2.7 DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO**

Conforme consta às fls.2386/2388 houve pela D. magistrada decisão a respeito do pedido formulado por esta Administradora Judicial no que diz respeito a transferência das datas da assembleia de credores que foram designadas para os dias 05 de dezembro de 2017 e 15 de dezembro de 2017.

Desta feita, esclareceu a magistrada que a decisão que marcou as datas da assembleia foi proferida no dia 08/11/2017, sendo publicada no Diário de Justiça no dia 10/11/2017.

Assim sendo, aduziu a magistrada que quando da publicação desta, as Recuperandas, responsáveis pelas publicações,

em jornais de grande circulação (art.36, caput, e § 3º da LRFE), não se manifestaram a respeito.

Nesta mesma senda, informou a D. magistrada que as recuperandas estavam cientes da publicação no DJ do dia 10/11/2017, considerando que sua circulação efetiva se deu em 13/11/2017, vê-se que poderia publicar o Edital em jornal de ampla circulação até o dia 20/11/2017, data em que ainda estaria observando seguramente o prazo legal mínimo estabelecido pela lei.

Neste passo, as recuperandas ainda possuíam sete dias para o cumprimento do ato, razão pela qual o pedido de adiamento, formulado pela AJ, não possui respaldo nos Autos. E que somente após o prazo máximo que a Administradora requereu o adiamento e novas datas para as assembleias.

Diante dos fatos expostos, e do pedido formulado pela Administradora Judicial às fls.2358/2359 e adicionado ao fato da não ocorrência da publicação do ato assemblear em jornais de ampla circulação, houve a suspensão das assembleias designadas, bem como a intimação das recuperandas e da AJ, para que, em (5) cinco dias, indiquem datas para realização da assembleia e o local da ocorrência do pleito assemblear.

### 3. DA VISTORIA TÉCNICA

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2017, na cidade de Navegantes SC, as 9:00 h, da manhã, reuniram-se os representantes da Recuperanda a Sra. Bruna Emanuelle Bertoldi e Sra. Heloisa Heckert e da Administradora Judicial Real Brasil Consultoria LTDA., o Sr. Marco Aurélio Paiva, nesta ocasião foi realizada Vistoria Técnica *in loco*, bem como prestados esclarecimentos acerca do Termo de Diligência enviado 01/11/2017, foram abordados os seguintes esclarecimentos:

- Da documentação contábil da empresa Terraplenagem e Transportes AZZA, referente aos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro, foi informado pela empresa, que esta empresa foi consolidada com a Terraplenagem AZZA e que ela possui o imobilizado, fora isso não tem faturamento, conta bancária e nem movimentação e com relação as documentações exigidas a empresa enviará até dia 15/11/2017.
- Dos extratos bancários de todas as contas das empresas do Grupo AZZA, salvo a empresa Terraplanagem e Transporte AZZA que conforme já explicado no item anterior não possui

movimentações bancárias, faturamentos, contas a receber, o Grupo AZZA ficou de encaminhar os extratos bancário dos dois últimos meses, ECD enviado a Receita Federal, faturamento dos últimos três meses, relatórios de contas a receber dos últimos três meses, até o dia 14/11/2017.

- Questionada sobre a novos contratos, ou renovações foi informado que desde o pedido de recuperação judicial não houve nenhuma contratação. Nesta oportunidade o representante da Administradora Judicial perguntou sobre os recebimentos dos contratos que o Grupo Azza tem junto ao DNIT foi informado que a emissão das notas fiscais das medições 41, 42 e 43 foram emitidas (41 R\$ 1.632.892,21 ,42 R\$ 2.633.992,45 e R\$1.295.564,01, valores brutos), porém são referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro e houve até a presente data o recebimento da medição 41 referente ao mês de julho, recebida em 17/10/2017, bem como se comprometeu a encaminhar os contratos com as respectivas medições.(d) – Em contato com a Heloisa Heckert, responsável pelo RH do GRUPO AZZA, informou

que com relação a Empresa Terraplenagem e Transportes Azza, não houve demissões e admissões e quanto a empresa Terraplenagem Azza houve nove demissões em outubro de 2017 e nos mês de setembro já contratou um funcionário e tem previsão para novembro de futuras contratações.

- Foi questionado pelo auxiliar da Administradora Judicial, acerca dos precatórios nº 0002962-49.2016.8.24.0500 e 0001763-31.2012.8.24.0500 e a empresa informou que estes estão aguardando a ordem cronológica de pagamento para recebimento do seu crédito.

Em atendimento ao disposto no artigo 22 *“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial”*.

Assim sendo, durante a inspeção técnica foram capturadas algumas imagens das obras que estão sendo realizadas pelas Recuperandas, conforme seguem abaixo:

Figura 1 – imagem da vistoria realizada.



Figura 2 – imagem da vistoria realizada.



Figura 3 – imagem da vistoria realizada.



Figura 4 – imagem da vistoria realizada.



Figura 5 – imagem vistoria realizada.



Figura 6 – imagem da vistoria realizada.



#### 4. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade aos procedimentos de análises aos documentos apresentados pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação da empresa do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em posição instável, representado pelo cenário de recuperação judicial.

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

**LI - LIQUIDEZ IMEDIATA** - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$\text{Ativo Circulante}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

#### 4.1. TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI.

Conforme exposto a empresa disponibilizou demonstrações contábeis, as quais foram tabuladas resumidamente, a fim de facilitar a compreensão dos interessados.

Quadro 2- Resumo do Balanço Patrimonial

TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI						
BALANCETES EM R\$	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT
<b>ATIVO</b>						
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>						
DISPONÍVEL	38.822,99	118.775,30	624.191,98	61.721,11	338.238,19	142.112.636,05
ESTOQUES	1.626.754,84	1.466.661,71	2.390.857,52	1.952.133,87	1.162.741,90	17.360.793,38
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.065.029,05</b>	<b>8.331.303,67</b>	<b>9.203.613,42</b>	<b>8.728.674,37</b>	<b>7.636.124,88</b>	<b>25.091.306,15</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
INVESTIMENTOS	30.058.321,36	29.932.921,77	29.847.522,19	29.638.807,96	30.273.097,72	14.750.123,69
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.205.217,76	4.554.640,45	4.554.625,33	4.554.625,33	3.560.340,33	7.163.428,44
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>34.267.871,77</b>	<b>34.491.838,77</b>	<b>34.406.367,97</b>	<b>34.406.367,97</b>	<b>34.046.484,93</b>	<b>21.913.552,13</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>42.332.900,82</b>	<b>42.823.142,44</b>	<b>43.609.981,39</b>	<b>43.135.042,34</b>	<b>41.682.609,81</b>	<b>47.004.858,28</b>
<b>PASSIVO</b>						
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	10.676.423,61	11.006.276,71	11.031.282,85	12.106.863,36	10.675.704,96	6.097.870,12
EMPRÉSTIMOS	2.464.579,35	2.464.579,35	2.464.579,35	2.464.579,35	2.534.677,34	0,00
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.141.002,96</b>	<b>13.470.856,06</b>	<b>13.495.862,20</b>	<b>14.571.442,71</b>	<b>13.210.382,30</b>	<b>6.097.870,12</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.555.201,50	16.206.391,50	17.024.462,50	16.874.617,87	15.106.945,18	24.300.047,01
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>15.555.201,50</b>	<b>16.206.391,50</b>	<b>17.024.462,50</b>	<b>16.874.617,87</b>	<b>15.106.945,18</b>	<b>24.300.047,01</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>13.659.196,36</b>	<b>11.710.286,17</b>	<b>11.710.286,17</b>	<b>13.623.574,40</b>	<b>12.852.782,33</b>	<b>14.969.496,73</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>42.355.400,82</b>	<b>41.387.533,73</b>	<b>42.230.610,87</b>	<b>45.069.634,98</b>	<b>41.170.109,81</b>	<b>45.367.413,86</b>

Conforme pode-se observar no quadro, a empresa forneceu a esta AJ, documentação contábil, na forma de balancetes de verificação, devidamente assinados por contador responsável, os quais foram analisados e neste momento serão objeto de análise para a comprovação da situação patrimonial da empresa em recuperação.

##### 4.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

As análises realizadas demonstram que, ao que concerne ao endividamento a curto prazo, no período avaliado, entre os meses de agosto a outubro houve variação redutiva, passando de 34% de participação desta modalidade de financiamento de ativos da companhia no primeiro para 13% em setembro e outubro.

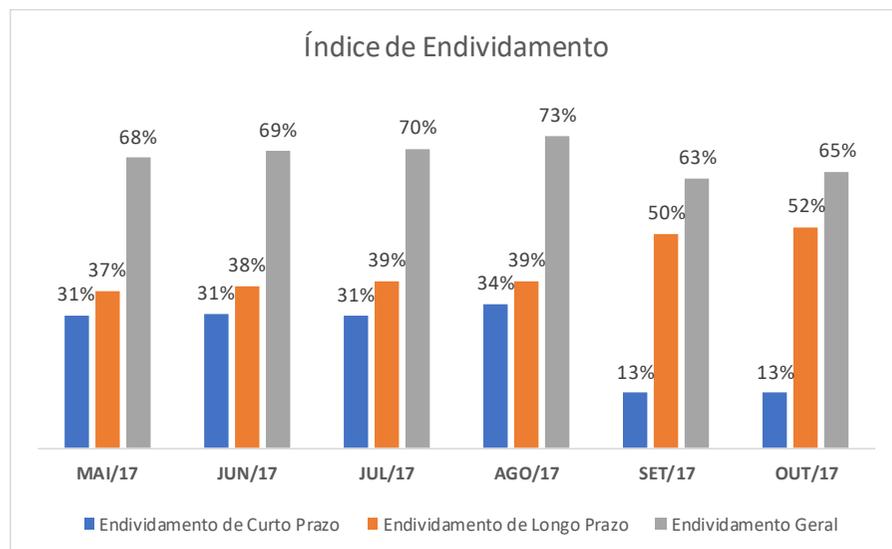
Esta variação, conforme pode-se verificar no balancete apresentado, se deu devido ao deslocamento de dívidas alocadas no ativo não circulante que passaram a ser classificadas no ativo circulante, este sofreu aumento de R\$ 17.468.517,79, entre os meses de setembro e agosto, quando ocorreu a transição entre as contas, e o ativo não circulante sofreu redução de R\$ 12.492.815,84 (doze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

Tabela 1- Índice de Endividamento.

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17
Endividamento de Curto Prazo	31%	31%	31%	34%	13%	13%
Endividamento de Longo Prazo	37%	38%	39%	39%	50%	52%
Endividamento Geral	68%	69%	70%	73%	63%	65%

Ao que concerne ao índice de endividamento a longo prazo este apresentou variação aumentativa no período, passando de 50% de endividamento no mês de setembro para o nível de 52% em outubro.

Gráfico 1- Níveis de Endividamento.



O índice de Endividamento Geral caiu no período avaliado passando de 63% de participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa no mês de setembro para o índice de 65% de endividamento no mês de outubro.

#### 4.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O índice de liquidez de uma empresa representa a capacidade financeira que esta tem de quitar obrigações com terceiros, isto é, saldar dívidas. Baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações.

Neste passo, este AJ, pede vênua para informar aos interessados quanto a erro material ocorrido durante as análises atinentes aos índices de liquidez da empresa Terraplanagem AZZA, em relatórios anteriores, ocorre que houve erro na aplicação das formulas no Excel, o que ocasionou alteração nos valores dos índices. Contudo, ante a regularização da situação ora apresentaremos a posição dos ativos da empresa frente as suas obrigações.

Assim sendo, passamos a análise da Liquidez Seca da empresa que vem mantendo-se numa média de R\$ 1,48 de recurso para cada R\$ 1,00 de dívida no período entre os meses de maio e

outubro do ano corrente. No mês de setembro este índice esteve fixado em R\$ 1,58 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas passando para o índice de R\$ 1,55 em outubro.

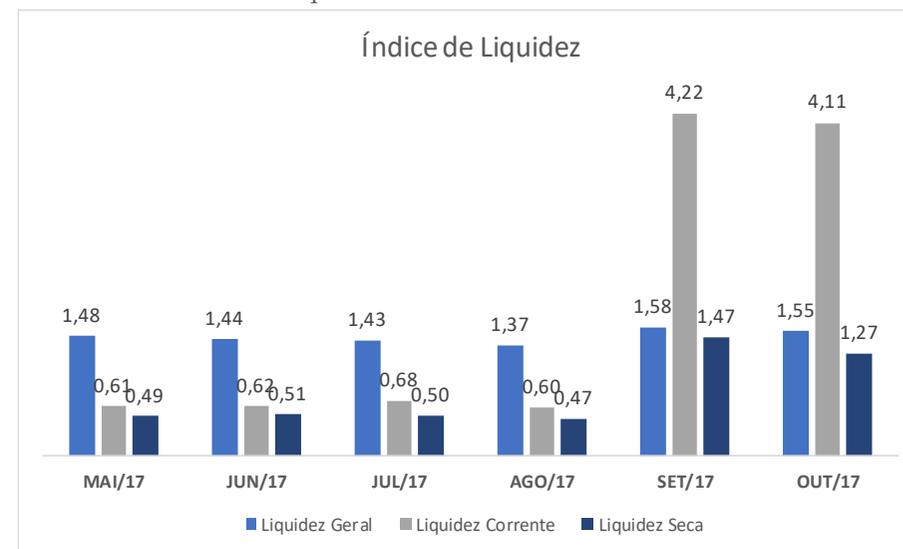
Tabela 2- Índices de Liquidez.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17
Liquidez Geral	1,48	1,44	1,43	1,37	1,58	1,55
Liquidez Corrente	0,61	0,62	0,68	0,60	4,22	4,11
Liquidez Seca	0,49	0,51	0,50	0,47	1,47	1,27

A Liquidez Corrente apresentou aumento significativo nos meses de setembro e outubro, devido o deslocamento de contas informado anteriormente, em agosto o índice apresentava-se na ordem de R\$ 0,60 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações, passando para o índice de R\$ 4,22 em setembro e chegando a R\$ 4,11 em outubro.

No que tange a liquidez geral seguiu a tendência dos índices anteriores, em agosto o índice estava fixado em R\$ 0,47 de recursos existentes no ativo total da empresa para cada R\$ 1,00 de dívidas totais, no mês de setembro passou a apresentar o montante de R\$ 1,47, chegando a R\$ 1,27 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de outubro.

Gráfico 2- Índices de Liquidez.



#### 4.2. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI

Dando prosseguimento ao feito empenhado, segue a análise da empresa Transportes e Terraplanagem Azza EIRELI. Para proceder as análises concernentes a situação financeira da devedora esta Administradora Judicial solicita documentos contábeis da empresa Recuperanda, e através destes apura indicadores de natureza econômica e financeira.

Destarte, a empresa em questão nos forneceu documentação referente ao período de maio a outubro do ano de 2017, na forma de balancetes mensais de verificação, os quais foram

tabulados resumidamente e utilizados como objeto de análise econômica e financeira da empresa em recuperação. Desta forma, seguem os demonstrativos resumidos concernente a empresa supracitada.

Quadro 3- Resumo do Balanço Patrimonial.

TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AZZA						
BALANCETES EM R\$	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>						
DISPONÍVEL	0,00	999,45	111,30	111,30	111,30	111,30
ESTOQUES	5.120.000,00	5.120.000,00	5.120.000,00	5.120.000,00	5.120.000,00	5.120.000,00
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.882.623,00</b>	<b>5.881.623,63</b>	<b>5.882.734,38</b>	<b>5.882.734,38</b>	<b>5.882.734,38</b>	<b>5.882.734,38</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
IMOBILIZADO	7.044.639,41	5.151.774,46	7.012.864,95	7.012.864,95	7.012.864,95	7.012.864,95
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.537.856,09	2.537.856,09	2.537.856,09	2.537.856,09	2.537.856,09	2.537.856,09
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.523.098,00</b>	<b>9.523.098,00</b>	<b>9.523.098,00</b>	<b>9.523.098,00</b>	<b>9.523.098,00</b>	<b>9.523.098,00</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>15.405.721,08</b>	<b>15.404.721,63</b>	<b>15.405.832,38</b>	<b>15.405.832,38</b>	<b>15.405.832,38</b>	<b>15.405.832,38</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
EMPRÉSTIMOS	282.705,03	282.705,03	282.705,03	282.705,03	282.705,03	282.705,03
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>326.666,73</b>	<b>326.666,73</b>	<b>326.778,03</b>	<b>326.778,03</b>	<b>326.778,03</b>	<b>326.778,03</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.259.080,27	5.259.080,27	5.259.080,27	5.259.080,27	5.259.080,27	5.259.080,27
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.259.080,27</b>	<b>5.259.080,27</b>	<b>5.259.080,27</b>	<b>5.259.080,27</b>	<b>5.259.080,27</b>	<b>5.259.080,27</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>9.819.974,08</b>	<b>9.819.974,08</b>	<b>9.819.974,08</b>	<b>9.819.974,08</b>	<b>9.819.974,08</b>	<b>9.819.974,08</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>15.405.721,08</b>	<b>15.405.721,08</b>	<b>15.405.832,38</b>	<b>15.405.832,38</b>	<b>15.405.832,38</b>	<b>15.405.832,38</b>

Deste modo, a realização destas análises financeiras é imperiosa, uma vez que são utilizadas como fonte de informações

para todos os interessados visado expressar a posição financeira e econômica da empresa em recuperação.

#### 4.2.1. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA.

Conforme expresso em seções anteriores do presente relatório, o índice de endividamento é utilizado para demonstrar o percentual de endividamento da empresa, confrontando ativos e passivos, afim de exibir o nível de participação das dívidas sobre os recursos ativos da empresa.

Tabela 3- Índices de endividamento

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17
Endividamento de Curto Prazo	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Endividamento de Longo Prazo	34%	34%	34%	34%	34%	34%
Endividamento Geral	36%	36%	36%	36%	36%	36%

Bem como os índices de Liquidez tem a finalidade de demonstrar o valor de ativos disponíveis para cada R\$ 1,00 em dívidas, ou seja, visa demonstrar a posição financeira da empresa frente as obrigações existentes.

Tabela 4- Índices de endividamento

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17
Liquidez Geral	2,76	2,76	2,76	2,76	2,76	2,76
Liquidez Seca	2,33	2,33	2,33	2,33	2,33	2,33
Liquidez Corrente	18,01	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00

No entanto, os resumos dos balancetes disponibilizados pela empresa, bem como as análises evidenciam que a empresa em questão não possui movimentação, conforme informado pela mesma, mediante termo de diligência enviado em 01 de novembro de 2017, no qual foi solicitado aos seguintes comprovantes, e obtivemos as respostas subsequentes.

- EXTRATO BANCÁRIOS: Não possui conta em banco;
- ULTIMO ECD: Não possui Escrita Contábil Digital – Empresa não possui movimentação;
- RELATÓRIO DE FATURAMENTO: Não possui faturamento;
- RELATÓRIO DE CONTAS A RECEBER: Não possui contas a receber;

- RELAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS: Não possui novos contratos;
- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS: Não possui movimentação de funcionários.

## 5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

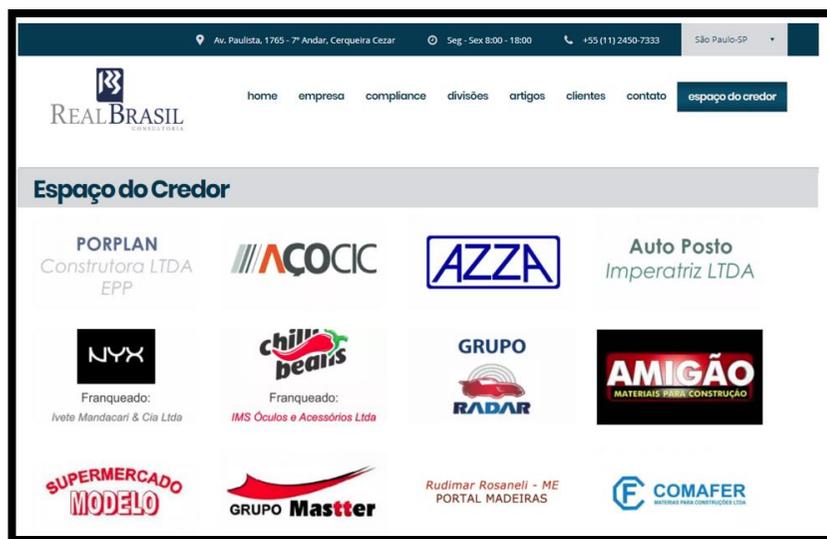
Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para

consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 30 de novembro de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200